

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO Nº 4205/2022 - SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR** - proveniente do **CONTRATO nº 041/2021 - SEMED/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, intermediada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nesse ato representado por sua Secretária, a **Sra. Leila Carvalho Freire**, portador do CPF nº 526.102.927-91 e RG nº 381278 – SEGUP/ES, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO PARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.486.914/0001-81, neste ato representada pela **Sra. NATANIELLE PANTOJA BARBOSA**, portadora do CPF nº 973.553.302-25 e RG nº 5485780, que tem como abjeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – RME**”. O 1º Termo Aditivo ao Contrato 041/2021 – SEMED/PMA, tem como objeto a prorrogação por mais 12 meses a contar de 30/11/2022 e encerra em 30/11/2023, bem como o acréscimo de valor em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, perfazendo o valor de R\$ 815.833,28 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte oito centavos). Consta nos autos os documentos de maior relevância: Termo de abertura de processo administrativo; Autorizo da abertura de procedimento administrativo para a celebração do 1º termo aditivo de prazo e valor; Memo. nº 32/2022 – GTA/SEMED; Planilha; Ofício nº 1270/2022 – SEMED; Ofício da contratada aceitando a celebração do 1º termo aditivo; Certidões de Regularidade Fiscal; Contrato originário; Publicações no TCM e DOM; Dotação Orçamentária; Ratificação do Termo de Referência; Pesquisa Mercadológica; Mapa de Preço Estimado; Autorização de 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor; Justificativa; 1º Termo Aditivo devidamente formalizado pelas partes; Extrato do 1º termo aditivo de prazo e valor. Faz parte o Parecer Jurídico nº 203/2023 – Gabinete da Secretaria de Educação de Ananindeua, devidamente assinado por Adelio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal – Portaria nº 004/2021 – PGM, o qual opina pela possibilidade

de formalização do 1º termo aditivo de prazo e valor do contrato administrativo nº 041/2021 – SEMED, estando plenamente de acordo com a legislação vigente.

Consta Parecer Jurídico PROGE/PMA, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, o qual conclui que “observando o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, desde que observados os pontos levantados na legislação, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido ao contrato administrativo nº 041/2021, nos termos do artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/63.

Pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior da Ordenadora de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 30 de novembro de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA